



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 8/CNE/XV

No dia dezassete de maio de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, demonstrou preocupação com o facto de o procedimento do concurso de conceção da campanha de esclarecimento cívico da eleição ALRAA/2016 se encontrar a aguardar resposta ao pedido de parecer prévio vinculativo, por parte do Ministério das Finanças (desde o passado dia 26 de abril), a que acresce a circunstância de a assunção de compromissos plurianuais relativamente ao procedimento para a aquisição de uma plataforma eletrónica de contratação pública, necessária à condução daquela, aguardar autorização por parte da mesma entidade (desde o passado dia 21 de março). -----

Após discussão sobre as consequências que podem estar em causa, colocando em risco a campanha de esclarecimento ou a boa execução da mesma, foi deliberado intervir junto da Assembleia da República, solicitando os bons ofícios de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República com vista a possibilitar que esta Comissão concretize a atribuição legal que lhe está cometida. Ademais, há a ter em consideração que o Tribunal de Contas entende ser a Assembleia da República a entidade competente para exercer relativamente à CNE o controlo externo em matéria orçamental e financeira. Com efeito, o Tribunal de Contas refere no relatório final da auditoria realizada



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

à gerência de 2010 da CNE que “(...) a competência para autorizar atos de gestão não corrente de cada órgão independente que funciona junto da AR com autonomia administrativa, designadamente os enunciados no n.º 3 do artigo 2.º da LBCP e os atos que, no caso dos serviços com autonomia administrativa dependentes do Governo, requerem autorização do Ministro das Finanças e/ou do Ministro da Tutela, designadamente a admissão de pessoal não vinculado à função pública, competem à Presidente da AR, obtido o parecer do Conselho de Administração da AR.” -----

Foi solicitado à Coordenadora dos Serviços que encetasse os contactos necessários.-----

Ainda antes da ordem do dia e relativamente ao projeto “Campanha de esclarecimento cívico com vista às eleições autárquicas de 2017 – Ações junto das escolas”, o Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva pediu a palavra para transmitir que seria adequado agendar uma reunião com o Diretor Geral de Educação, o que obteve a concordância dos restantes Membros.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião n.º 7/CNE/XV, de 10 de maio

Relativamente à ata da reunião n.º 7/CNE/XV, cuja cópia consta em anexo, os Senhores Drs. João Almeida e Francisco José Martins teceram considerações quanto ao excerto relativo ao ponto 2.3, tendo sido deliberado que dela ficassem a constar as declarações proferidas pelos Membros na dita reunião, adiando-se a aprovação da mesma para a próxima reunião do plenário.-----

2.2 - Ata n.º 6/CPA/XV, de 12 de maio

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 6/CPA/XV, de 12 de maio, cuja cópia consta em anexo.-----

2.3 - Participações relativas ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição - Processos n.ºs AR/2015/223, 224, 273, 282 e 342

O Senhor Dr. Francisco José Martins esteve ausente durante a apreciação dos pontos 2.3 e 2.4 da ordem de trabalhos.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/150, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Quanto ao Processo AR/2015/223 - Participação da cidadã Joana Oliveira sobre mau funcionamento de assembleia de voto na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa

«Considerando que os factos objeto da participação já foram apreciados e a conseqüente deliberação notificada à Câmara Municipal visada, afigura-se desnecessária a adoção de diligências adicionais, deve a participante ser notificada da deliberação de 15 de dezembro p.p., que se transcreve:

“Alertar os Presidentes das Câmaras Municipais visados para que, de futuro, designadamente na próxima eleição do Presidente da República, tenham em consideração as situações objeto de participação, designadamente o seguinte:

- 1) Quanto ao desdobramento das assembleias de voto, devem ser tidas em consideração as circunstâncias específicas das respetivas populações, designadamente atendendo-se ao facto de existirem secções de voto compostas na sua maioria por cidadãos mais idosos, o que deve implicar uma redução do número de eleitores face ao limite estipulado na lei quanto ao número de eleitores por secção de voto (cada uma não ultrapasse sensivelmente 1.000 eleitores);*
- 2) Quanto ao local de funcionamento e à acessibilidade das assembleias de voto, procedam à escolha do edifício/espço de acordo com a dignidade do ato e com as necessárias condições de acessibilidade exterior e interior (em especial atender à existência de degraus à entrada do recinto ou no próprio edifício; à entrada nas salas de voto no sentido de apurar se impedem ou não a passagem de uma cadeira de rodas, à inexistência de elevador).*
- 3) Esclarecer, ainda, os cidadãos participantes que o número de eleitores por secção de voto não se afere pela diferença dos números indicados no edital respetivo, atendendo a que o intervalo dos números de eleitor aí identificado pode não corresponder a atuais inscrições no recenseamento eleitoral.*
- 4) Relativamente às participações sobre alegados erros na informação disponibilizada pelo serviço de mensagens escritas, propõe-se informar os cidadãos eleitores autores*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

dessas participações que o serviço de informação em referência é disponibilizado pelo Ministério da Administração Interna, com base na informação recolhida junto das autarquias locais. Mais se propõe que as mesmas sejam remetidas, para os devidos efeitos, à área da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.”»-----

Quanto ao Processo AR/2015/224 - Participação da cidadã Cristina Belo sobre alteração do número de eleitor e local de voto

«Transmitir à participante a deliberação tomada na reunião do plenário de 15-12-2015, sobre as condições de funcionamento das assembleias de voto, que se transcreve;

“Alertar os Presidentes das Câmaras Municipais visados para que, de futuro, designadamente na próxima eleição do Presidente da República, tenham em consideração as situações objeto de participação, designadamente o seguinte:

1) Quanto ao desdobramento das assembleias de voto, devem ser tidas em consideração as circunstâncias específicas das respetivas populações, designadamente atendendo-se ao facto de existirem secções de voto compostas na sua maioria por cidadãos mais idosos, o que deve implicar uma redução do número de eleitores face ao limite estipulado na lei quanto ao número de eleitores por secção de voto (cada uma não ultrapasse sensivelmente 1.000 eleitores);

2) Quanto ao local de funcionamento e à acessibilidade das assembleias de voto, procedam à escolha do edifício/espço de acordo com a dignidade do ato e com as necessárias condições de acessibilidade exterior e interior (em especial atender à existência de degraus à entrada do recinto ou no próprio edifício; à entrada nas salas de voto no sentido de apurar se impedem ou não a passagem de uma cadeira de rodas, à inexistência de elevador).

3) Esclarecer, ainda, os cidadãos participantes que o número de eleitores por secção de voto não se afere pela diferença dos números indicados no edital respetivo, atendendo a que o intervalo dos números de eleitor aí identificado pode não corresponder a atuais inscrições no recenseamento eleitoral.

4) Relativamente às participações sobre alegados erros na informação disponibilizada pelo serviço de mensagens escritas, propõe-se informar os cidadãos eleitores autores



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

dessas participações que o serviço de informação em referência é disponibilizado pelo Ministério da Administração Interna, com base na informação recolhida junto das autarquias locais. Mais se propõe que as mesmas sejam remetidas, para os devidos efeitos, à área da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna."

Esclarecer, ainda, a participante de que os eleitores podem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral através dos seguintes meios:

- *Na junta de freguesia do seu local de residência*
- *Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem "RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd". Ex: RE 72386718 19820803*
- *Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt*

Remeter a presente participação, para os devidos efeitos, à Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, por ser esta a entidade responsável pela organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral e do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/273 - Participação do cidadão Jorge Rodrigues por não afixação das listas de candidatos nas secções de voto que funcionaram no Liceu Camões (mesas 1 a 15), na junta de freguesia de Arroios, concelho de Lisboa

«Considerando que, de acordo com a resposta apresentada, as listas das candidaturas concorrentes ao ato eleitoral acabaram por ser distribuídas e/ou afixadas à porta das secções de voto, fazendo cessar a ilicitude do ato e não tendo sido reportadas mais participações sobre os factos em análise, archive-se o presente processo.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/282 - Participação do cidadão Nuno Miguel A. R. Gomes sobre irregularidades na Assembleia de Voto em Torres Vedras

«Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras para que, de futuro, quanto ao desdobramento das assembleias de voto, sejam tidas em consideração as circunstâncias específicas das respetivas populações, designadamente atendendo-se ao facto de existirem secções de voto compostas na sua maioria por cidadãos mais idosos, o que deve implicar uma redução do número de eleitores face ao limite estipulado na lei



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

quanto ao número de eleitores por secção de voto, de modo a que cada uma não ultrapasse sensivelmente 1.000 eleitores.

Esclarecer o participante que:

1 - É ao presidente da câmara municipal, em colaboração estreita com as juntas de freguesia, que compete determinar os desdobramentos das assembleias de voto, nos termos consignados nos n.os 2 e 3 do artigo 40.º da LEAR;

2 - A organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral e do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral competem à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI), estando os cadernos de recenseamento organizados pela ordem do número de eleitor, conforme decorre do disposto no n.º 1 dos artigos 11.º e 53.º da LRE, respetivamente.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/342 - Participação de diversas situações ocorridas nas mesas de voto 22 a 25, na freguesia e concelho de Odivelas

«Transmitir ao Presidente da Câmara Municipal de Odivelas que mantenha a preocupação já demonstrada na eleição do Presidente da República, procurando assegurar que nas freguesias com um número de eleitores superior a 1000, o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse número e que a escolha do edifício/espço dos locais de votação seja efetuada de acordo com a dignidade do ato e com as necessárias condições de acessibilidade exterior e interior.»-----

2.4 - Participações de cidadãos sobre a impossibilidade de obter formulário para apresentar protestos - Processos n.ºs AR/2015/228 e 341

O Senhor Dr. Francisco José Martins esteve ausente durante a apreciação dos pontos 2.3 e 2.4 da ordem de trabalhos.-----

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/151, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Quanto ao Processo AR/2015/228 - Participação do cidadão Paulo Torres sobre mau funcionamento de assembleia de voto na freguesia de Aldoar, concelho do Porto



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Transmitir à participante que a CNE distribui em todas as mesas e secções de voto, modelos para apresentação de reclamação/protesto, embora o ato de reclamar não esteja legalmente condicionado à utilização desses modelos, uma vez que a sua utilização é de carácter facultativo.»

Advertir os membros da secção de voto n.º 3, da União de Freguesias de Aldoar, Nevogilde e Foz, concelho do Porto, que funcionou na Escola Manoel de Oliveira, que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, devem cumprir com o rigor o disposto no artigo 99.º da LEAR, estando obrigados a receber as reclamações, protestos e contraprotostos que os cidadãos entendam entregar, sendo a sua recusa suscetível de consubstanciar o crime previsto no artigo 160.º da LEAR.

Para efeitos de notificação da presente deliberação, solicitar ao Presidente da Câmara Municipal do Porto os nomes e moradas dos membros da secção de voto n.º 3, da União de Freguesias de Aldoar, Nevogilde e Foz, que funcionou na Escola Manoel de Oliveira.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/341 - Reclamação apresentada pela eleitora Leonor Serrão de Sousa Santos contra a assembleia de voto n.º 2 da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa

«Esclarecer a participante – com conhecimento à Junta de Freguesia do Lumiar - que a CNE distribui em todas as mesas e secções de voto, modelos para apresentação de reclamação/protesto, embora o ato de reclamar não esteja legalmente condicionado à utilização desses modelos, uma vez que a sua utilização é de carácter facultativo.»

Advertir os membros da mesa em causa que, de futuro, se forem novamente designados para aquelas funções, devem cumprir com rigor o disposto no artigo 99.º da LEAR, estando obrigados a receber as reclamações, protestos e contraprotostos que os cidadãos entendam entregar, sendo a sua recusa suscetível de consubstanciar o crime previsto no artigo 160.º da LEAR»-----

2.5 - Participações relativas a delegados das candidaturas no âmbito da eleição AR-2015 - Processos n.ºs AR/2015/258 e 319

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/153, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto ao Processo AR/2015/258 - Participação da cidadã Sónia Colaço sobre delegados de mesas de voto na Freguesia de Fazendas de Almeirim e na Freguesia de Almeirim, no concelho de Almeirim)

«Não é recomendável que os vogais da Junta de Freguesia assumam funções de delegados das candidaturas por se encontrarem abrangidos pelos deveres de neutralidade e imparcialidade. Com efeito, a lei exige que a Junta de Freguesia esteja aberta no dia da eleição para apoiar os eleitores e o processo eleitoral, em geral, e, sendo esta um órgão colegial com competência para dirigir os serviços, caso os haja, todos os seus membros se encontram no exercício de funções públicas no dia da eleição».-----

Quanto ao Processo AR/2015/319 - Participação do Partido Socialista de Moscavide e Portela contra o candidato Ricardo da Cunha Andrade da coligação Portugal à Frente

«Arquivar o processo por não existirem elementos que permitam confirmar que o delegado da candidatura em causa violou o disposto na LEAR, designadamente o disposto no artigo 92.º»-----

2.6 - Participações de cidadãos por impossibilidade de exercício do direito de voto - Processos AR.P-PP/2015/268 e 276

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita ausentou-se neste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/155, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:

Quanto ao Processo AR/2015/268 - Participação da cidadã Maria José Nobre Rodrigues por impossibilidade de votar na secção de voto n.º 1, freguesia de Belém, concelho de Lisboa

«Reiterar aos membros da mesa de voto n.º 1, da freguesia de Belém, concelho de Lisboa, caso venham a ser designados para o exercício dessas funções em futuros atos eleitorais ou referendários, que o encerramento das portas da assembleia de voto é efetuado apenas e só a partir das 19 horas, devendo ser admitidos a votar os eleitores que estiverem na fila para esse efeito»-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto ao Processo AR/2015/276 - Participação do cidadão Edgar Capacho por impossibilidade de votar no Pavilhão Desportivo Municipal do Pinhal Novo, concelho de Palmela

«Arquivar o presente processo, transmitindo-se ao participante que:

i) Pode apurar junto da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna – por ser esta a entidade responsável pela organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral e do sistema de informação e gestão do recenseamento eleitoral – a sua situação face ao recenseamento eleitoral, através dos seguintes contactos:

- *Tel.: 213 947 100*
- *Fax: 213 909 264*
- *Email: adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt*

ii) Não obstante o referido na alínea anterior, os eleitores podem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral através dos seguintes meios:

- *Na junta de freguesia do seu local de residência*
- *Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem “RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento=aaaammdd”. Ex: RE 72386718 19820803*
- *Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt*

iii) A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois dessa hora só podem votar os eleitores que estiverem na fila para esse efeito.»-----

2.7- Participações de cidadãos relativas a alteração do local de funcionamento das assembleias de voto no âmbito da eleição AR-2015 - Processos n.ºs AR/2015/285, 294, 315, 316, 317 e 325

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/154, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

Quanto ao Processo AR/2015/285 - Participação da cidadã Elsa Maria Moreira Caeiro sobre assembleia de voto em Évora



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Arquivar o processo por não existirem elementos que permitam concluir que ocorreu violação do disposto na LEAR e esclarecer a cidadã de que:

a) Compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais onde funcionam as assembleias de voto e que as mesmas devem reunir-se em edifícios públicos, de preferência escolas ou sedes de municípios ou juntas de freguesia, que ofereçam as indispensáveis condições de capacidade, segurança e acesso, bem como garantir as adequadas condições de acessibilidade a todos os cidadãos eleitores, em especial, aos cidadãos com deficiência e aos cidadãos com dificuldades de locomoção.

b) A lei eleitoral não prevê a possibilidade da existência de voto eletrónico, pelo que só através de uma alteração legislativa será possível a introdução de novas formas de votação.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/294 - Participação da cidadã Maria da Conceição Guedes Lebre sobre alteração de local de voto na Freguesia de Campolide, Concelho de Lisboa

«Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e ao Presidente da Junta de Freguesia de Campolide que, em futuros atos eleitorais, devem ter em consideração os locais de funcionamento das assembleias de voto, procedendo à escolha do edifício de acordo com a dignidade do ato e com as necessárias condições de acessibilidade exterior e interior.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/315 - Participação do cidadão Manuel Rossa relativa a mudança do número de eleitor no Concelho de Castelo Branco

«Informar o cidadão de que pode apresentar reclamação junto da comissão recenseadora, que funciona na respetiva junta de freguesia, solicitando a alteração pretendida, uma vez que é esta a entidade competente para efetuar a transferência de posto de recenseamento e, assim, permitir que, em futuros atos eleitorais, o cidadão possa exercer o seu direito de voto em local mais próximo da sua residência.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/316 - Participação do cidadão João Rocha sobre assembleias de voto no concelho da Maia

«Da resposta apresentada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna verifica-se que o cidadão efetuou um pedido de cartão de cidadão, em 15 de dezembro de



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2014, mantendo, no entanto, a morada anterior, pelo que a situação participada pelo cidadão poderá ter resultado da associação de códigos postais efetuada .

Informar o cidadão de que pode apresentar reclamação junto da comissão recenseadora, que funciona na respetiva junta de freguesia, solicitando a alteração pretendida, uma vez que é esta a entidade competente para efetuar a transferência de posto de recenseamento e, assim, permitir que, em futuros atos eleitorais, o cidadão possa exercer o seu direito de voto em local mais próximo da sua residência.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/317 - Participação do cidadão Marco Painho sobre mudança de local de voto no concelho de Lisboa

«Arquivar o processo por se verificar que a Junta de Freguesia do Parque das Nações informou ter efetuado a transferência do recenseamento do cidadão, do posto A para o posto B.»-----

Quanto ao Processo AR/2015/325 - Participação do cidadão Tiago Belo contra a Câmara Municipal de Lisboa por mudança de local de voto

«Dar conhecimento da participação à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, por ser esta a entidade responsável pela organização, manutenção e gestão da base de dados do recenseamento eleitoral.»-----

2.8 - Participação de cidadão sobre procedimento dos membros da assembleia de voto na Freguesia de Cepões, União de Freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões, Concelho de Lamego – Proc. n.º AR/2015/286

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/152, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, por unanimidade, o seguinte:-----

«Determinar aos membros da mesa de voto n.º 1 da União das Freguesias de Cepões, Meijinhos, Melcões que, de futuro, caso sejam novamente designados para exercer aquelas funções, procedam à descarga dos votos nos cadernos eleitorais através da utilização de caneta esferográfica, de forma a assegurar o controlo eficaz dos eleitores que votaram e evitar situações de fraude que podem falsear a verdade da eleição e dos resultados apurados.»-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.9 - Comunicação da Comissão Nacional de Eleições de Timor-Leste –
Visita em junho**

A Comissão concordou com o teor do convite a endereçar à Comissão Nacional de Eleições de Timor-Leste para um encontro em Lisboa no âmbito da realização de atividades entre as duas comissões eleitorais, incluindo as decorrentes da Declaração de Díli sobre Órgãos Superiores de Administração Eleitoral da CPLP, no próximo mês de junho.-----

2.10 - Parceria com a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa - Reapreciação do guião do vídeo

A Comissão analisou o projeto de protocolo em referência, cuja cópia consta em anexo, e deliberou que a emenda ao texto, na parte em discussão, fosse remetida por correio eletrónico e aprovada por esta via.-----

2.11 - Parceria com o INR e as organizações não-governamentais representativas das várias áreas da deficiência

A Comissão encarregou os serviços de apoio de dar continuidade aos trabalhos propostos na Informação n.º I-CNE/2016/149, cuja cópia consta em anexo.-----

Mais ficou estabelecido que, caso venham a concretizar-se contactos com Sua Excelência a Secretária de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, esta matéria deverá ser agenda.-----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 45 minutos.-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida

